



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

36
26

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
AQUISIÇÃO DE BENS - COMPRA

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Excelentíssimo Sr(a). Secretário Municipal, Ordenador de Despesas desta Secretaria, Documento de Formalização da Demanda – DFD, com vistas a deflagração de processo administrativo objetivando a realização de planejamento para aquisição de bens, conforme segue:

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável(is) pela formalização da demanda:

Adriana da Silva Gomes

E-mail:

Telefone:

1. Justificativa da necessidade da aquisição de bem(ns)

1.1. Identificação da demanda

1.1.1. O presente documento manifesta a necessidade Serviço de Exames Laboratoriais, visando atender demanda do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Justificativa da necessidade da aquisição

1.2.1. Considerando a Lei 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Considerando a Portaria/GM1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Itinga do Maranhão, de forma a complementar a Assistência à Saúde. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínica é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e hospitalar. Considerando que o município de Itinga do Maranhão, possui apenas 01 (um) laboratório municipal para atendimento a toda população e ainda os usuários de vizinhos circunvizinho. Considerando que o Laboratório Municipal de Itinga do Maranhão, não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas. Considerando a necessidade de atendimento as urgências, sem interrupção da realização dos exames caso ocorra paralisação/defeito dos equipamentos. A Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE realizar processo licitatório para contratar empresa especializada para a prestação de serviços de Realização de Exames Laboratoriais.

2. Quantidade de bem(ns) a ser(em) adquirido(s).

2.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
1	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	14000
2	COAGULOGRAMA 1	SERVIÇO	450
3	CONTAGEM DE PLAQUETAS	SERVIÇO	450
4	PROVA DO LAÇO	SERVIÇO	450

10



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

17
40

5	RETRATAÇÃO DO COAGULO	SERVIÇO	450
6	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	SERVIÇO	450
7	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	SERVIÇO	450
8	TEMPO DE TROMBINA	SERVIÇO	100
9	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIV. (TTPA)	SERVIÇO	100
10	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	SERVIÇO	600
11	COOMBS DIRETO	SERVIÇO	100
12	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	SERVIÇO	100
13	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	SERVIÇO	1500
14	ACIDO ÚRICO	SERVIÇO	1000
15	AMILASE	SERVIÇO	500
16	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SERVIÇO	500
17	CÁLCIO	SERVIÇO	300
18	CLORETO	SERVIÇO	300
19	COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	2500
20	CREATININA	SERVIÇO	2500
21	FOSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	80
22	FÓSFORO	SERVIÇO	100
23	GLICOSE	SERVIÇO	3600
24	GLICOSE PÓS PRANDIAL	SERVIÇO	200
25	LIPÍDIOS TOTAIS	SERVIÇO	80
26	MAGNÉSIO	SERVIÇO	80
27	POTÁSSIO	SERVIÇO	80
28	PROTEÍNAS TOTAIS	SERVIÇO	80
29	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERVIÇO	80
30	SÓDIO	SERVIÇO	100
31	TGO	SERVIÇO	1300
32	TGP	SERVIÇO	1300
33	UREIA	SERVIÇO	2500
34	FERRO SÉRICO	SERVIÇO	200
35	GAMA GT	SERVIÇO	200
36	TRIGLICERÍDEOS	SERVIÇO	3000
37	COLESTEROL LDL	SERVIÇO	1000
38	COLESTEROL HDL	SERVIÇO	1000
39	COLESTEROL VLDL	SERVIÇO	1000
40	CPK	SERVIÇO	100
41	CKMB	SERVIÇO	100
42	FERRITINA	SERVIÇO	300

17



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

58
JP

43	LIPIDOGRAMA COMPLETO (LIP, TOT, COL, TRI)	SERVIÇO	1000
44	TESTE IMUNOLÓGICO DE GRAVIDEZ (LATEX)	SERVIÇO	300
45	VDRL (INCLUSIVE QUANTITATIVO)	SERVIÇO	1000
46	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGG	SERVIÇO	300
47	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGM	SERVIÇO	300
48	TOXOPLASMOSE IGG	SERVIÇO	300
49	TOXOPLASMOSE IGM	SERVIÇO	300
50	CITOMEGALOVIRUS IGG	SERVIÇO	300
51	CITOMEGALOVIRUS IGM	SERVIÇO	300
52	HBSAG	SERVIÇO	300
53	HCV	SERVIÇO	300
54	ASO	SERVIÇO	300
55	PCR	SERVIÇO	700
56	FATOR REUMATÓIDE	SERVIÇO	300
57	SECREÇÃO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	SERVIÇO	150
58	SECREÇÃO VAGINAL (EXAME A FRASCO)	SERVIÇO	150
59	COPROCULTURA (FEZES)	SERVIÇO	100
60	ANTOBIOGRAMA	SERVIÇO	100
61	PARASITOLÓGICO DAS FEZES	SERVIÇO	2000
62	E. A. S	SERVIÇO	2500
63	FSH	SERVIÇO	100
64	ESTROGENIOS	SERVIÇO	100
65	HORMÔNIOS LUTEINIZANTE	SERVIÇO	101
66	HIV	SERVIÇO	300
67	TSH	SERVIÇO	200
68	T3	SERVIÇO	200
69	T4	SERVIÇO	200
70	T4 LIVRE	SERVIÇO	200
71	PSA TOTAL	SERVIÇO	500
72	PSA LIVRE	SERVIÇO	500
73	ESTRADIOL	SERVIÇO	50
74	TESTOSTERONA TOTAL	SERVIÇO	50
75	REAÇÃO DE WIDAL	SERVIÇO	20
76	HISTOPATOLÓGICA	SERVIÇO	50
77	CITOLOGIA GERAL	SERVIÇO	300
78	SOROLOGIA QUALITATIVA PARA SARS-COV-2 (Igm, Igg)	SERVIÇO	1000

2.2. O quantitativo acima estabelecido foi definido com base em histórico de consumo de bens da mesma natureza realizado em anos anteriores, de forma que, sugere-se que o presente procedimento seja



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

63

processado sob o regime de Registro de Preços, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública, a necessidade de contratação frequente do objeto, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, ademais, essa modalidade de contratação permite que um único procedimento atenda mais de um órgão ou entidade do município, ficando demonstrado que o Sistema de Registro de Preços é a opção mais viável ao procedimento de contratação.

3. Indicação dos gestores da Ata de Registro de Preços – ARP/Fiscal de Contrato.

3.1. Identificação do gestor titular da ARP

3.1.1. **Nome do servidor:** Adriana da Silva Gomes

Cargo: Secretária

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Itinga do Maranhão – MA, 20 de Abril de 2022.

Mayara Santos Ribondi
Secretária Adjunta



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

20
M

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa Registro de Preços para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para Prestação de Serviço de Realização de Exames Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

- a) Considerando a Lei 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Considerando a Portaria/GM1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Itinga do Maranhão, de forma a complementar a Assistência à Saúde. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e hospitalar. Considerando que o município de Itinga do Maranhão, possui apenas 01 (um) laboratório municipal para atendimento a toda população e ainda os usuários de vizinhos circunvizinho. Considerando que o Laboratório Municipal de Itinga do Maranhão, não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas. Considerando a necessidade de atendimento as urgências, sem interrupção da realização dos exames caso ocorra paralisação/defeito dos equipamentos. A Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE realizar processo licitatório para contratar empresa especializada para a prestação de serviços de Realização de Exames Laboratoriais.

3. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 3.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- a) Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- c) Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- d) Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local e promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local/regional.
- 3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, não aplicará o disposto no item acima, quando:
- a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. VIGÊNCIA DA ATA E FUTUROS CONTRATOS



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- 4.1. O período de vigência da ATA será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. O futuro contrato que advir, vigorará até 31/12 do corrente ano, a contar de sua assinatura.
- 4.3. Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98
- 4.4. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666.

5. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

- 5.1. A presente aquisição se enquadra no conceito de "bens comuns" estabelecido no art. 1º, par. Único da Lei n. 10.520/02, considerando que os padrões de desempenhos estão descritos neste termo de referência, razão pela qual deverá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente Eletrônico, conforme disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 5.2. Deverá ser adotado na licitação o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, forma de adjudicação **POR ITEM**.

6. PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 6.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.
 - a) Encerrada a fase competitiva e de habilitação, os vencedores habilitados deverão apresentar proposta de preços readequada aos preços finais ofertados nos mesmos termos acima estabelecidos;
 - b) As propostas e informações acima relacionadas vincularão o vencedor a entrega fiel dos itens apresentados, qualquer entrega diferente do apresentado, deverá ser aprovado pelo solicitante.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
 - a) Habilitação jurídica;
 - b) Regularidade fiscal e trabalhista;
 - c) Qualificação técnica;
 - d) Qualificação econômico-financeira;
 - e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 8.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/prestou ou está fornecendo/prestando de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir número de contato do declarante e a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O nos termos do §2º, do art. 7º do Decreto 7.892/2013 somente será indicada a dotação orçamentária para na ocasião da formalização do contrato ou instrumento hábil.

10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1. Empresa licitante deverá coletar diariamente as amostras de sangue, urina, fezes e demais materiais necessários a execução dos serviços de segunda à sexta, das 10:00 às 11:00 horas no Laboratório Municipal.
- 10.2. Em hipótese alguma o Laboratório Municipal transportará as coletas de sangue até o laboratório da empresa licitante.
- 10.3. A empresa vencedora terá de fornecer os tubos para as coletas de sangue, armazenamento do soro e urina.
- 10.4. Os resultados deverão ser disponibilizados em sistema on-line, com acesso individualizado para os servidores municipais, no prazo estipulado de (07) sete dias após pegar a coleta, e quando solicitado com urgência deverão ser encaminhados por e-mail, antes do prazo estipulado.
- 10.5. A prestação de serviço será feita na forma acima descrita de forma contínua durante o prazo de vigência desse contrato, objeto da licitação

11. DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 11.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3. A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93:
- 12.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

23
JP

- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Divida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.
- 13.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 13.3. Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 13.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 13.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA/CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

24
MP

- 14.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por Aldelice Nunes Feitosa ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 14.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 14.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- 14.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 14.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO/CONTRATADO

- 15.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 15.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 15.3. Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- 15.4. O retardamento na entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 15.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 15.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 15.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 15.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 15.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 15.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 15.13. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 15.14. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos produtos entregues.
- 15.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

25
4

- 15.16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 15.17. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 15.18. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 15.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.21. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 15.22. É obrigação do contratado, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- 15.23. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 15.24. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 15.25. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- 15.26. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, na forma integral, será feita pelo servidor Aldelice Nunes Feitosa ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
 - b) **Multa de:**
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

26
4

contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 18.1. O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis
- 19.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
 - a) É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.
- 19.3. A Prefeitura Municipal, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

20. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 20.1. Consolidado dos quantitativos dos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	14000
2	COAGULOGRAMA 1	SERVIÇO	450
3	CONTAGEM DE PLAQUETAS	SERVIÇO	450
4	PROVA DO LAÇO	SERVIÇO	450
5	RETRATAÇÃO DO COAGULO	SERVIÇO	450
6	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	SERVIÇO	450
7	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	SERVIÇO	450
8	TEMPO DE TROMBINA	SERVIÇO	100
9	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIV. (TTPA)	SERVIÇO	100
10	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	SERVIÇO	600
11	COOMBS DIRETO	SERVIÇO	100
12	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	SERVIÇO	100
13	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	SERVIÇO	1500
14	ACIDO ÚRICO	SERVIÇO	1000
15	AMILASE	SERVIÇO	500
16	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SERVIÇO	500
17	CÁLCIO	SERVIÇO	300
18	CLORETO	SERVIÇO	300
19	COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	2500
20	CREATININA	SERVIÇO	2500
21	FOSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	80



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

27
24

22	FÓSFORO	SERVIÇO	100
23	GLICOSE	SERVIÇO	3600
24	GLICOSE PÓS PRANDIAL	SERVIÇO	200
25	LÍPIDIOS TOTAIS	SERVIÇO	80
26	MAGNÉSIO	SERVIÇO	80
27	POTÁSSIO	SERVIÇO	80
28	PROTEÍNAS TOTAIS	SERVIÇO	80
29	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERVIÇO	80
30	SÓDIO	SERVIÇO	100
31	TGO	SERVIÇO	1300
32	TGP	SERVIÇO	1300
33	UREIA	SERVIÇO	2500
34	FERRO SÉRICO	SERVIÇO	200
35	GAMA GT	SERVIÇO	200
36	TRIGLICERÍDEOS	SERVIÇO	3000
37	COLESTEROL LDL	SERVIÇO	1000
38	COLESTEROL HDL	SERVIÇO	1000
39	COLESTEROL VLDL	SERVIÇO	1000
40	CPK	SERVIÇO	100
41	CKMB	SERVIÇO	100
42	FERRITINA	SERVIÇO	300
43	LÍPIDOGRAMA COMPLETO (LIP, TOT, COL, TRI)	SERVIÇO	1000
44	TESTE IMUNOLÓGICO DE GRAVIDEZ (LATEX)	SERVIÇO	300
45	VDRL (INCLUSIVE QUANTITATIVO)	SERVIÇO	1000
46	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGG	SERVIÇO	300
47	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGM	SERVIÇO	300
48	TOXOPLASMOSE IGG	SERVIÇO	300
49	TOXOPLASMOSE IGM	SERVIÇO	300
50	CITOMEGALOVIRUS IGG	SERVIÇO	300
51	CITOMEGALOVIRUS IGM	SERVIÇO	300
52	HBSAG	SERVIÇO	300
53	HCV	SERVIÇO	300
54	ASO	SERVIÇO	300
55	PCR	SERVIÇO	700
56	FATOR REUMATÓIDE	SERVIÇO	300
57	SECREÇÃO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	SERVIÇO	150
58	SECREÇÃO VAGINAL (EXAME A FRASCO)	SERVIÇO	150
59	COPROCULTURA (FEZES)	SERVIÇO	100
60	ANTOBIOGRAMA	SERVIÇO	100
61	PARASITOLÓGICO DAS FEZES	SERVIÇO	2000
62	E.A.S	SERVIÇO	2500
63	FSH	SERVIÇO	100
64	ESTROGENIOS	SERVIÇO	100
65	HORMÔNIOS LUTEINIZANTE	SERVIÇO	101
66	HIV	SERVIÇO	300
67	TSH	SERVIÇO	200
68	T3	SERVIÇO	200
69	T4	SERVIÇO	200
70	T4 LIVRE	SERVIÇO	200
71	PSA TOTAL	SERVIÇO	500
72	PSA LIVRE	SERVIÇO	500
73	ESTRADIOL	SERVIÇO	50
74	TESTOSTERONA TOTAL	SERVIÇO	50

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA


28
JP

75	REAÇÃO DE WIDAL	SERVIÇO	20
76	HISTOPATOLÓGICA	SERVIÇO	50
77	CITOLOGIA GERAL	SERVIÇO	300
78	SOROLOGIA QUALITATIVA PARA SARS-COV-2 (Igm,Igg)	SERVIÇO	1000
			TOTAL

Itinga do Maranhão – MA, 20 de Abril de 2022.



Mayara Santos Ribondi
Secretária Adjunta



Adriana da Silva Gomes
Secretária